



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000006/2022

**CONTRATO Nº 0006/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES E O FORNECEDOR MATELIS PEREIRA SANTIAGO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM DE PRESSONAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marilândia, 275 - Novo Horizonte - CEP: 29.950.000 - inscrita no CNPJ: nº 30.704.185/0001-86, neste ato representada pelo Senhor (a) **MARIA APARECIDA COSTALONGA - Secretária Municipal de Educação**, inscrito no CPF: nº 020.301.767-61 e CI: nº 1.286.848- ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MATELIS PEREIRA SANTIAGO**, pessoa física, inscrita no CPF: nº 152.396.427-88, com sede na Rua Clinda Martins, 512, Bairro: Centro, no Município de Jaguaré, doravante denominado **CONTRATADO**, processo devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar este **CONTRATO**, nos termos do procedimento licitatório do **CHAMADA PÚBLICA nº 000008/2021**, Processo nº **5508/2021**, conforme as Leis nº 11.326/06, nº 11.947/09, nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, proposta julgada e aceita, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de material de consumo (gêneros de alimentação), da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, ID: 2022.088E0600001.18.0001**, visando compor o cardápio da alimentação escolar para o primeiro semestre de 2021, itens conforme relatório anexo.

**1.2.** A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal visa atender Lei nº 11.947/2009 que dita:

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. (...)

V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos".

**1.3.** O presente Contrato terá como **Órgão Gestor a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, DO LOCAL, PRAZO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**2.1.** Os materiais licitados deverão ser entregues de forma parcelada, no **Almoxarifado Central, localizado na Rua Joana Michelin Scabelo, 988 - Bairro Mata Atlântica, neste Município**; em dias úteis, no horário das 08h às 11h, e das 13h, às 16h, conforme especificações e quantidades solicitadas pelo setor de Alimentação Escolar.

**2.1.1.** O fornecedor deverá disponibilizar mão de obra, para os descarregamentos dos produtos, o mesmo deve ser carregado e transportado pelo fornecedor até o local que o fiscal do contrato especificar, a Secretaria de Educação não disponibilizará mão de obra para o fim.

**2.2.** O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 03 (três) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura da ordem de fornecimento, ou conforme cronograma a ser encaminhado ao fornecedor, pela secretaria;

**2.3.** Por ocasião da entrega, provisória, o fiscal de contrato terá prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000006/2022

respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos produtos. Caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 2 (dois) dias. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos ou correção serão feitos pelo fornecedor.

**2.3.1.** A entrega, somente será definitiva, após conferência do objeto, com a ordem de fornecimento.

**2.3.2.** O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.

**2.4.** Em caso de recebimento do produto sem as características licitadas (tamanho, defeitos, sujeiras), a licitante deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, comendo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição.

**2.5.** Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à SEVE a promover o cancelamento da ordem de fornecimento em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.

**2.6.** Se algum vencedor do certame, não se atentar a especificação do item, a Secretaria não aceitará negociação posterior ou questionamentos no que tange as características dos materiais, tais como: qualidade, quantidade, composição, tamanhos, pesos e data de validade (mínimo de seis meses a contar da data de entrega).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº **05508/2021**, completando para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 31.021,00 (trinta e um mil e vinte e um reais), cujos preços unitários encontram-se no anexo único deste contrato.

**4.2.** O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência, deverá se manter fixo e imutável, exceto nos casos previstos em lei.

**4.3.** No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita condução do objeto licitado.

**4.4.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme resolução nº 06/2020:

Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000006/2022

de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do exercício de **2022**, a saber:

*3.3.90.30.00000 - 1122.0000/ Recurso FNDE-PNAE*

*Material de Consumo*

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, através de "Ordem Bancária".

**6.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, em nome da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua Marilândia, 275 - Novo Horizonte - CEP: 29.950-000 - Jaguaré - ES - CNPJ: 30.704.185/0001-86.**

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/98, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da lei 8.666/98, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material entregue e aceito.

**6.3.** Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VMI = VF \times 12 / 100 \times ND / 360$ , onde:

VMI = Valor da multa financeira;

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

**6.4.** Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital e que no concerne a proposta de preço e a habilitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato será válido de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/98.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.1.** Exigir da Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.

**8.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar a entrega dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

**8.1.3.** Atestar o recebimento dos materiais licitados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

**8.1.4.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**8.1.5.** Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

**8.1.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**8.1.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**8.1.8.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**8.1.9.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material (is).

**8.1.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000006/2022

(as) no(s) fornecimento do(s) material (is), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**8.1.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.12.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

**8.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições no prazo e local indicados pela SEVE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal Eletrônica, constando detalhadamente as indicações do objeto.

**8.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.2.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEVE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

**8.2.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**8.2.5.** Comunicar à SEVE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.2.8.** Providenciar mão de obra necessária a carga e descarga de mercadorias;

**8.2.9.** Custear frete referente a devolução de materiais defeituosos;

**8.2.10.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**8.2.11.** Emitir Nota Fiscal Eletrônica mensalmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

**a)** advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b)** Multas, obedecidos os seguintes limites:

**b.1-** 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vendida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no edital;

**b.2 -** 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento em caso de atraso na entrega ou execução;

**b.3 -** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

**c)** suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**e)** caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000006/2022

previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

9.2. A PVM aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/98, sempre em prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/98, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

9.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PVM.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sempre em prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.8. À licitante ou à Contratada que incorrer nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/98, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não o contrato aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/98 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

9.9. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/98 atualizada.

9.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.11. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão nos termos do Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Fiscal de contrato **Maely Barbosa Caminati**.

11.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/98, com suas alterações).

11.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/98, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000006/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Leis nº 11.326/06, nº 11.947/09, nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020 e Lei nº 8.666/98 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REAJUSTES**

a) - É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-Mda FGV, ou INPC, podendo a administração optar pelo mais vantajoso.

b) - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/98.

c) - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/98, comendo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Jaguaré (ES) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qual quer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaguaré (ES), 04 de Fevereiro de 2022.

---

**MARIA APARECIDA COSTA LONGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
CONTRATANTE

---

**MATEUS PEREIRA SANTIAGO**  
CONTRATADO